**Órgão:** Prefeitura de Birigui/SP – Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
**Edital nº** 181/2026
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 140/2026 (SRP)
**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de insumos diversos de enfermagem para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações dos Anexos I e II – Termo de Referência.

**PURAH MEDICAL**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 28.345.933/0001-30**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, portador do CPF r[redacted], vem perante Vª Senhoria propor:

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Ao(À)

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Prefeitura de Birigui/SP

### I. DO PONTO QUE NECESSITA DE ESCLARECIMENTO

### 1. Da graduação exigida para os Itens 25 e 26

O Anexo I, ao especificar os Itens 25 (cota principal) e 26 (cota reservada), ambos SERINGA DE 1 ML (100 UI) PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, exige "escala externa gravada, indelével, precisa e visível até 100 UI, com divisões de 2 em 2 unidades internacional".

No mercado, seringas de insulina de 1 ml (100 UI) com as mesmas dimensões de agulha e as mesmas características construtivas descritas no Edital também são fabricadas com escala graduada de 1 em 1 unidade. Essas características incluem corpo transparente e atóxico, flange anatômico, êmbolo com anel de retenção de borracha, agulha siliconizada com bisel trifacetado, dispositivo de segurança conforme a NR 32, conformidade com a NBR ISO 8537 e selo do INMETRO.

A graduação de 1 em 1 unidade apresenta subdivisões mais precisas que a exigida. Ela permite a leitura exata de doses pares e ímpares, sem prejuízo da leitura nos múltiplos de 2 unidades.

A dúvida reside em saber se será aceita, para os Itens 25 e 26, seringa com graduação de 1 em 1 unidade, por se tratar de característica que atende e supera a exigência mínima do Edital. O esclarecimento assegura a padronização das propostas e afasta o risco de reprovação da amostra ou de desclassificação por divergência de interpretação (item 9.20 do Edital).

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente pedido encontra amparo nos princípios da transparência, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à natureza e aos efeitos do esclarecimento ora solicitado, o Tribunal de Contas da União consolidou no Acórdão nº 179/2021 (Plenário) o entendimento de que os esclarecimentos prestados pela Administração Pública durante a licitação têm natureza vinculante. Por isso, devem nortear a interpretação do instrumento convocatório por todos os participantes do certame.

Da mesma forma, o Acórdão nº 1.016/2022 (Plenário) do TCU reforça que a resposta ao pedido de esclarecimento deve ser fornecida de forma tempestiva, preferencialmente antes da sessão pública. Assim, todos os interessados têm acesso à mesma informação e podem formular suas propostas em condições de igualdade.

A obtenção de esclarecimento sobre o ponto acima é, portanto, necessária para: (i) garantir a interpretação uniforme do edital e de seus anexos; (ii) preservar a isonomia entre os licitantes; (iii) evitar prejuízo à formulação das propostas; (iv) conferir segurança jurídica ao certame; (v) evitar decisões divergentes durante a sessão pública; e (vi) preservar a competitividade do certame.

**III. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Diante do exposto, requer-se à Administração que se manifeste, de forma clara e objetiva, sobre o seguinte questionamento:

a) Para os Itens 25 e 26, o Edital exige escala com divisões de 2 em 2 unidades. Será aceita seringa com escala até 100 UI e graduação de 1 em 1 unidade, por se tratar de graduação de maior precisão, como atendendo integralmente à especificação exigida, inclusive para fins de aprovação da amostra?

**IV. DO PEDIDO FINAL**

Ante o exposto, requer-se:

a) o recebimento e a análise do presente pedido de esclarecimento;
b) o fornecimento de resposta clara, objetiva e conclusiva ao questionamento formulado;
c) a divulgação da resposta a todos os demais interessados no certame;
d) caso constatada inconsistência no instrumento convocatório, a adoção das providências necessárias à sua correção, com a devida publicidade.

Termos em que, pede-se atenciosa manifestação e tempestiva resposta.

**Cariacica/ES, 09 de outubro de 2026.**

LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
PURAH MEDICAL
CNPJ 28.345.933/0001-30